PROJETO DE LEI Nº016/2022 **Tunas-RS, 01 de março de 2022.**

Altera a Lei Municipal nº467 de 30 de outubro de 2001, que DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Paulo Henrique Reuter, Prefeito de Tunas-RS em exercício, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, apresenta o presente Projeto de Lei, para que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa:

Art. 1º - Os Art's. 233, 234, 235 e 236 da Lei Municipal nº467/2001 de 30 de outubro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 233 - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:
I - atender a situações de calamidade pública;
II - combater surtos epidêmicos;
III - substituir servidores, nas situações definidas em lei específica;
IV - atender outras situações excepcionais e/ou de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.

Parágrafo único - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública prescindirá de processo seletivo.

Art. 234 - As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo previsto na lei autorizativa.

§1º - recrutamento do pessoal a ser contratado, será mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, inclusive através dos meios de comunicação local.

§2º - Fica dispensada a realização de processo seletivo quando existir concurso público, com lista de aprovados.

Art. 235 - É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste capítulo, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 236 - Os contratos, possuirão regime especial de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:
I - vencimentos fixado na Lei autorizadora ou equivalente e não superior à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do respectivo poder no Município;
II - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicionais de insalubridades, penosidades, periculosidade, desde que assim sejam definidos em lei especifica e noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos desta Lei;
III - férias proporcionais, ao término do contrato;
IV - inscrição no Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º - Ficam incluídos na Lei Municipal nº467/2001 os Art's. 236-A e 236-B com a seguinte redação:

Art. 236-A - Ao contratado por tempo determinado, aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao regime disciplinar.

Art. 236-B - O contrato por tempo determinado extinguir-se-á:
I - pelo término do prazo contratual ou,
II - antecipadamente, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes.
§1º - A extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com a antecedência mínima de quinze dias, sob pena de desconto da remuneração correspondente ao período.

§2º - A extinção do contrato por iniciativa do contratante, decorrente do interesse público e devidamente motivada, importará no pagamento da remuneração dos dias trabalhados, das férias proporcionais e da gratificação natalina proporcional.

§3º - Excetua-se a extinção do contrato decorrente do cometimento de infração disciplinar punível com demissão e decorrente de procedimento disciplinar, hipótese em que será devida apenas a remuneração pelos dias trabalhados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tunas/RS, aos 01 de abril de 2022.

Paulo Henrique Reuter
Prefeito Municipal

- MENSAGEM JUSTIFICATIVA -

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei nº016/2022

Senhor Presidente!
Senhores(as) Vereadores(as)!

Estamos apresentando para análise, discussão e votação o presente Projeto de Lei que que **Altera a Lei Municipal nº467 de 30 de outubro de 2001, que DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Como de conhecimento a Lei Municipal nº467 que trata sobre o Regime Jurídico dos Servidores é oriunda de 2001, sendo que no Título VIII trata da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público.

A contratação de pessoal por tempo determinado visa atender a necessidades extraordinárias da Administração Pública em que o interesse público exigir. Esta forma especial de ingresso temporário de pessoal no serviço público está prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, in verbis: *IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público*. Deixou-se, então, a cargo de Lei ordinária estabelecer os casos de contratação por tempo determinado.

Cuida-se, portanto, de norma jurídica de eficácia limitada, ou seja, norma constitucional que depende de regulamentação para adquirir capacidade de produzir efeitos.

Destaque-se, no entanto, que na esfera estadual e municipal, diferentes leis regulam o assunto. Podemos encontrar, então, vários tipos de normas, cada qual com seu prazo e regime de vínculo jurídico, estabelecendo de diferentes maneiras a relação do contrato por tempo determinado na administração pública.

Neste sentido mesmo existindo a previsão legal da Administração Municipal poder efetuar contratação de pessoal por prazo determinado, como geralmente ocorre com professores e também em outros setores, o que foi realizado por todas as administrações, existe a necessidade da devida autorização pelo Poder Legislativo por lei específica caso a caso.

Desta forma compete ao Poder Legislativo, analisar a situação concreta e autorizar ou não a contratação. No entanto o Regime Jurídico engessa essa decisão do próprio Legislativo.

Assim está sendo proposto o presente projeto de lei, para que cada situação seja disciplinada especificamente na respectiva lei autorizativa.

Também está sendo regrado que o profissional contratado se sujeita ao regime disciplinar dos demais servidores, bem como a forma como se dará a rescisão do contrato.

Diante do exposto, conta-se com a colaboração dos Nobres Edis para a aprovação do presente projeto.

Tunas/RS 01 de abril de 2022.

Paulo Henrique Reuter
Prefeito Municipal